



**ACÓRDÃO**  
**TC-006225.989.16-9**

**Câmara Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Gustavo Martinelli.

**Advogados:** Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e  
Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E  
LEGAIS. OBSERVÂNCIA. IMPROPRIEDADES VERIFICADAS.  
RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julga regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Gustavo Martinelli.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**